



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO Nº CR003/2025SEMUS
INEXIGIBILIDADE Nº IN015/2025SEMUS
PROCESSO ADMINISTRATIVO 049/2025SEMUS**

I - Regência Legal

Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 003/2023 (Pesquisa de Preços), Decreto Municipal nº 004/2023 (Estudo Técnico Preliminar), Decreto Municipal nº 051/2025 (Gestor de Contratos), Decreto Municipal nº 049/2025 (Fiscal de Contratos), Decreto 051/2025 (Agente de Contratação); Resolução nº 493/2010, do Conselho Regional de Farmácia, e as correspondentes Normas do Sistema Único de Saúde – SUS.

II - Órgão/Repartição interessada e Setor

Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

III - Processo administrativo/Número de ordem:

(X) 049/2025SEMUS

IV – Modalidade/Série Anual

Credenciamento nº CR003/2025SEMUS

V - Finalidade /objeto:

Constitui-se objeto deste Processo Administrativo o credenciamento de empresa especializada para a prestação de serviços de tratamento esclerosante de varizes, exames de ultrassom com Doppler, consultas médicas especializadas em angiologia/cirurgia vascular, e procedimentos de trombectomia do sistema venoso, atendendo as necessidades da secretaria do município de saúde de Presidente Tancredo Neves/Ba, conforme descrições no Anexo I, do presente edital.

VI – Regime de Execução

Indireta, empreitada por preço unitário

VII – Vigência do Contrato

(X) O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses.

VIII – Local, data e horário para início da sessão pública:

Endereço:	Prefeitura de Presidente Tancredo Neves, Sala do Setor de Licitações, na Avenida Adolfo Araújo Borges, /n, 2º andar, Japão - 45.416-000		
Período do edital	Indeterminado		
Horário:	08h30min às 12h00min		

IX - Aquisição, local, horário e responsável pelos esclarecimentos sobre este instrumento:

O Edital poderá ser consultado e/ou adquirido na Sala da CPL, no endereço previsto no item X deste Edital, com a Comissão de Licitação.

Horário:	08h30min às 12h00min	E-mail	licitacaoptn2025@hotmail.com	Telefone:	(73) 3540-1025
Servidor responsável e Ato Administrativo de designação:			IURIS SANTOS OLIVEIRA		



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO Nº CR003/2025SEMUS
INEXIGIBILIDADE Nº IN015/2025SEMUS
PROCESSO ADMINISTRATIVO 049/2025SEMUS**

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, GESTORA DO SUS/PRESIDENTE TANCREDO NEVES, nos termos, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, torna público que iniciará, sob protocolo de documentação, na data de 05/01/2026, para o credenciamento de empresa especializada para a prestação de serviços de tratamento esclerosante de varizes, exames de ultrassom com Doppler, consultas médicas especializadas em angiologia/cirurgia vascular, e procedimentos de trombectomia do sistema venoso, atendendo as necessidades da secretaria do município de saúde de Presidente Tancredo Neves/Ba, conforme relacionados no Anexo I do presente Edital e de acordo com o **Processo Administrativo nº 049/2025SEMUS**.

1. DO OBJETO

- 1.1 É objeto do presente Edital o credenciamento de empresa especializada para a prestação de serviços de tratamento esclerosante de varizes, exames de ultrassom com Doppler, consultas médicas especializadas em angiologia/cirurgia vascular, e procedimentos de trombectomia do sistema venoso, atendendo as necessidades da secretaria do município de saúde de Presidente Tancredo Neves/Ba.
- 1.2 A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.
- 1.3 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros.

2. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

- 2.1 Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 2.2 Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.
- 2.3 Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves – BA.
- 2.4 Os documentos exigidos deverão apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por membro da Equipe de Contratação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.



- 2.5 Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Equipe de Contratação para efeito de comprovação de sua autenticidade.
- 2.6 Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão sem apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.
- 2.7 Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.
- 2.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

3. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

3.1 RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cédula de identidade de todos os sócios da pessoa jurídica;
- b) Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;
- g) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.
- h) Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar propostas, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

3.2 RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão do CNPJ/MF;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal de contribuintes, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- e) Prova de regularidade perante a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- f) Prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra



equivalente, na forma de lei;

- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

3.3 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou com data não superior a 90 (noventa) dias da data de entrega da solicitação de credenciamento.

3.4 RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Prova de registro do estabelecimento junto ao Conselho Regional e Certidão de Regularidade, onde conste expressamente a anotação dos profissionais legalmente habilitados;

b) ATESTADO (S) – A interessada deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente, mediante a apresentação de Atestado(s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a proponente executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, serviços da natureza e vulto similares (compatível em características, quantidades e prazos) com o objeto a ser contratado.

c) RESPONSABILIDADE TÉCNICA – A interessada deverá comprovar possuir Responsável Técnico médico(a) com especialização na área dos procedimentos que serão contratados, com Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Medicina, na data prevista para entrega da proposta;

d) Comprovação do vínculo do profissional com a proponente poderá ser feita pelas seguintes formas: no caso de empregado, por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social; no caso de sócio ou dirigente, através do contrato/estatuto social; no caso de prestador de serviços, mediante contrato escrito firmado com a empresa ou declaração de compromisso de vinculação futura, caso a empresa seja declarada credenciada.

e) Cédula de Identidade do profissional legalmente habilitado e encarregado pelo estabelecimento;

3.5 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- a) Solicitação de Credenciamento (Anexo III);
b) Declaração Conjunta (Anexo IV);
c) Declaração de Aceite de Preços (Anexo V);
d) Alvará de Localização e/ou Funcionamento, em plena validade e compatível com o objeto do certame ou documento/protocolo que comprove a solicitação da entrada na documentação para regularização do Alvará.
e) Alvará da Vigilância Sanitária para funcionamento, com CNPJ do prestador em plena validade e compatível com o objeto do certame ou documento/protocolo que comprove que foi solicitado a entrada na documentação para regularização do Alvará.

4. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



- 4.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessadas entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no Item 3;
- 4.2 A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Equipe de Contratação em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será aposto em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.
- 4.3 A Equipe de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.
- 4.4 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

5. DOS RECURSOS

- 5.1 O interessado não habilitado, nos termos do item 4.4, poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Equipe de Contratação via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e/ou por publicação do Diário Oficial do Município.
- 5.2 O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido à Equipe de Contratação e protocolado na sede da Prefeitura de Presidente Tancredo Neves, Sala do Setor de Licitações, na Avenida Adolfo Araújo Borges, /n, 2º andar, Japão, Presidente Tancredo Neves – BA, 45.416-000, ou por meio do e-mail: licitacaoptn2025@hotmail.com.
- 5.3 O recurso não terá efeito suspensivo.

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

- 6.1 Após a análise documental, a Equipe de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementará sempre que novos interessados se credenciarem.
- 6.2 O processo de análise e o resultado final serão homologados pela Prefeita Municipal.
- 6.3 Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Diário Oficial do Município de Presidente Tancredo Neves – BA, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.
- 6.4 A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico <https://www.airdoc.com.br/PORTALMUNICIPIO/ba/pmpresidentetancredoneves/licitacoes> e publicada no Diário Oficial do Município.
- 6.5 Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.



7. DO CONTRATO

7.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

7.2 A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

7.3 Os serviços deverão ser realizados no Município de Presidente Tancredo Neves – BA, segundo os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.

8. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

8.1 Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo V;

8.2 O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo I – Termo de Referência.

8.3 Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Prefeitura do Município de Presidente Tancredo Neves – BA, conforme relatórios dos serviços prestados e atestados pela Secretaria Municipal de Saúde, até o 5º (quinto) dia útil para empresas locais e 10º dia útil para empresas não locais, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente

8.4 Será emitido relatório de recebimento e regularidade da execução dos serviços, apresentado sob forma de planilha contendo a assinatura do prestador de serviço e subscrito pelo servidor responsável, e atestado assinado por servidor da Secretaria Municipal de Saúde, que enviará ao setor de compras do município, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o fechamento mensal da prestação de serviços, observada a ordem cronológica da prestação de serviço.

8.5 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.6 É encargo do credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas a transporte, fretes, seguros, taxas, tarifas, tributos, materiais e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços.

8.7 A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

8.8 Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria Municipal de Saúde, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

9. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

9.1 A Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves – BA, subsidiada pela Secretaria Municipal de



Saúde, poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

9.2 Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 02 (dois) meses serão descredenciados.

9.3 O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.4 Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5 Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá a Secretaria Municipal de Saúde para tomada de decisão.

9.6 Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1 Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados à Equipe de Contratação, entregues pessoalmente no Departamento de Licitações, situado na Avenida Adolfo Araújo Borges, s/n, 2º andar, Japão - 45.416-000, das 8h00 às 12h00, ou ainda pelo e-mail licitacaoptn2025@hotmail.com.

10.2 Caberá à Equipe de Contratação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3 As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

10.4 As obrigações do Credenciado constam do item 8 do Anexo I – Termo de Referência.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

11.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

11.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

11.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.



- 11.4 Informar aos pacientes a relação de Credenciados aptos a prestarem os serviços (exames), ficando a escolha a critério exclusivo dos pacientes, orientando-os a apresentarem-se munidos do pedido médico com a devida requisição.
- 11.5 Expedir as requisições/autorizações para que os interessados/pacientes se encaminhem a Unidade de Saúde ou hospital para procedimento com o credenciado de sua livre e exclusiva escolha.
- 11.6 Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.
- 11.7 Organizar os agendamentos dos exames eletivos com autorização no nome do paciente e dos exames respeitando a capacidade do Credenciado.
- 11.8 Os exames de urgência e emergência serão agendados conforme necessidade.
- 11.9 Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços juntamente com o relatório com os nomes dos pacientes e exames realizados.
- 11.10 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;
- 11.11 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.
- 11.12 A Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves – BA, através da Secretaria Municipal de Saúde, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.
- 11.13 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.14 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo está submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.
- 12.2 Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves – BA e à Secretaria Municipal de Saúde.



12.3 O Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, podendo atingir o prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos da legislação atinente à matéria.

12.4 A Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves – BA poderá revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

12.5 Por meio da assinatura do contrato, o interessado autoriza a Secretaria Municipal de Saúde a divulgar seu nome, especialidade a qual está credenciado e endereço de atendimento, por meio de publicação impressa ou através de meio eletrônico disponibilizado pelo sítio <https://www.airdoc.com.br/PORTALMUNICIPIO/ba/pmpresidentetancredoneves/licitacoes>, enquanto perdurar a vigência do credenciamento.

12.6 Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. ANEXOS DO EDITAL

13.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Minuta do Contrato/Termo de Credenciamento;

Anexo III - Solicitação de Credenciamento;

Anexo IV - Declaração Conjunta;

Anexo V - Declaração de Aceite de Preços.

Presidente Tancredo Neves - BA, 15 de dezembro de 2025

Joelson de Jesus Santos
Secretaria Municipal de Saúde



ANEXO - I
CREDENCIAMENTO Nº CR003/2025SEMUS
PROCESSO ADMINISTRATIVO 049/2025SEMUS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de empresa especializada para a prestação de serviços de tratamento esclerosante de varizes, exames de ultrassom com Doppler, consultas médicas especializadas em angiologia/cirurgia vascular, e procedimentos de trombectomia do sistema venoso, atendendo as necessidades da secretaria do município de saúde de Presidente Tancredo Neves – Bahia.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação, por meio de credenciamento, justifica-se pela necessidade de ampliar e qualificar a oferta de serviços especializados relacionados ao tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, à realização de exames de ultrassom com Doppler venoso e arterial, às consultas médicas especializadas em angiologia/cirurgia vascular e à execução de procedimentos de trombectomia do sistema venoso. Esses serviços são essenciais para o manejo adequado das doenças vasculares, cuja incidência tem aumentado significativamente no município de Presidente Tancredo Neves – BA.

A capacidade instalada atualmente não é suficiente para atender à demanda reprimida e aos novos casos identificados pela Rede Municipal de Saúde. Essa insuficiência resulta em longos períodos de espera, risco elevado de agravamento das condições clínicas, maior número de intercorrências e necessidade recorrente de encaminhamento de pacientes para outros municípios, gerando custos adicionais e comprometendo a continuidade e integralidade da atenção.

O credenciamento apresenta-se como o modelo mais adequado diante da natureza assistencial e contínua desses serviços, permitindo a habilitação de múltiplos prestadores que atendam aos requisitos técnicos e sanitários estabelecidos pela Administração. Esse formato possibilita maior agilidade na ampliação da oferta, flexibilidade operacional, remuneração proporcional à produção realizada e melhor aderência ao perfil epidemiológico da população local.

Com a contratação, espera-se fortalecer a resolutividade da atenção especializada, reduzir a demanda reprimida, ampliar o acesso ao diagnóstico e tratamento vascular no município, diminuir a necessidade de deslocamentos e assegurar atendimento oportuno, seguro e de qualidade aos usuários do Sistema Único de Saúde.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. As especificações e os quantitativos dos Serviços a seguir:

Item	Descrição	Preço	Quant.	Und.	Total
1	TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (UNILATERAL) - CONSISTE NA UTILIZAÇÃO DE AGENTE ESCLEROSANTE, QUÍMICO OU FÍSICO, PARA TRATAMENTO NÃO ESTÉTICO DE VARIZES EM UMDOS MEMBROS INFERIORES, COM OU SEM ÚLCERA, COMO ALTERNATIVA OU UM PROCEDIMENTO ADJUVANTE AO TRATAMENTO CIRÚRGICO. INCLUYE XAME ULTRASSONOGRÁFICO E ADJUVANTE COMPRESSIVO. MÁXIMO DE 1 PROCEDIMENTO.	R\$ 300,78	600	Serviços	R\$ 180.468,00



2	TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (BILATERAL) - CONSISTE NA UTILIZAÇÃO DE AGENTE ESCLEROSANTE, QUÍMICO OU FÍSICO, PARA TRATAMENTO NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES, COM OU SEM ÚLCERA, COMO ALTERNATIVA OU UM PROCEDIMENTO ADJUVANTE AO TRATAMENTO CIRÚRGICO. INCLUI EXAMES ULTRASSONOGRÁFICOS E ADJUVANTES COMPRESSIVOS. MÁXIMO DE 1 PROCEDIMENTO.	R\$ 392,62	1800	Serviços	R\$ 706.716,00
3	USG C/DOPPLER VENOSO E ARTERIAL DE MEMBROS É O MÉTODO MAIS INTEGRADO E PRECISO NO DIAGNÓSTICO DE DIVERSAS PATOLOGIAS VASCULARES. PODE SER FEITO NAS PERNAS, BRAÇOS, PESCOÇO, ABDÔMEN, VASOS UMBILICais E PLACENTA DURANTE A GESTAÇÃO. ANALISA AS CARACTERÍSTICAS DO FLUXO SANGUÍNEO EM ARTÉRIAS E VEIAS NO DIAGNÓSTICO DE DOENÇAS VASCULARES PERIFÉRICAS E DE ÓRGÃOS ABDOMINAIS. DISPONIBILIZA INFORMAÇÕES SOBRE A VELOCIDADE DE DETERMINADO FLUXO, E MOSTRA A DIREÇÃO E A MAGNITUDE DESSA VELOCIDADE. PERMITE MAPEAR EM CORES OS VASOS SANGUÍNEOS DE UMA REGIÃO ANATÔMICA E Torna POSSÍVEL A IDENTIFICAÇÃO DE DIMINUTOS VASOS QUE NÃO SERIAM VISUALIZADOS PELA ESCALA DE CINZA. A CODIFICAÇÃO DA FREQUÊNCIA MÉDIA DO FLUXO É TRADUZIDA EM DUAS CORES DOMINANTES (VERMELHO PARA AS CORRENTES QUE SE APROXIMAM DA SONDA E AZUL PARA AS QUE SE AFASTAM), E AS TONALIDADES DIFERENTES REPRESENTAM VELOCIDADES DIFERENTES. VARIAÇÃO NAS VELOCIDADES, AS QUAIS PODEM SER VISTAS EM ÁREAS DE TURBULÊNCIA. PODE SER REPRESENTADA POR CORES MAIS CLARAS (AMARELO E VERDE), E QUANTO MAIOR A VELOCIDADE, MAIS CLARA É A TONALIDADE DA COR. O MAPEAMENTO DE FLUXO A CORES ANALISA O FLUXO SANGUÍNEO EM DUAS DIMENSÕES E AS CORES DETERMINAM A SUA DIREÇÃO DENTRO DAS VEIAS E ARTÉRIAS. PERMITE A INVESTIGAÇÃO DETALHADA E NÃO INVASIVA DA HEMODINÂMICA CORPORAL, QUANTITATIVA E QUALITATIVAMENTE DO PONTO DE VISTA MORFOLÓGICO (ÓRGÃO E SUAS PARTES) E FUNCIONAL. PODE SER FEITO EM MULHERES GRÁVIDAS SEM NENHUM PREJUÍZO AO FETO, E NÃO UTILIZA IRRADIAÇÕES.	R\$ 150,00	3000	Unidades	R\$ 450.000,00
4	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM ANGIOLOGIA/ CIRURGI AVASCULAR; CONSULTA CLÍNICA DO PROFISSIONAL MÉDICO NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R\$ 150,00	3000	Serviços	R\$ 450.000,00
5	TROMBECTOMIA DO SISTEMA VENOSO - RETIRADA DE TROMBOS DO SISTEMA VENOSO POR MEIO DE CATETER DE EMBOLECTOMIA E/O COMPRESSÃO VENOSA.	R\$ 569,00	1000	Serviços	R\$ 569.000,00
Valor total					R\$ 2.356.184,00

3.2. Valor total estimado para o credenciamento e eventual contratação será de R\$ 2.356.184,00 (dois milhões trezentos e cinquenta e seis mil cento e oitenta e quatro reais).

4. DA PROPOSTA

4.1. A proposta deverá ser preenchida através de anexo pré-estabelecido para aceite dos preços formulados pela Administração Pública Municipal, sendo fixados por um período de 12 meses.

O valor a ser pago é fixo e irrealistável durante toda a vigência do contrato, salvo se houver mudanças na economia do país que implique em reajuste meramente para equilibrar o valor da contraprestação.



4.2. A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será da data de sua assinatura com validade de 12 meses, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base na Lei nº. 14133/2021

O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão agendados e liberados através da Central de Regulação. Serão autorizados todos os serviços que o municipal não realiza, porém em casos específicos poderá ser liberado qualquer tipo de procedimento comprovadamente necessário ao bom andamento da Secretaria.

Os serviços objeto deste termo serão pagos conforme relatórios dos serviços prestados e atestados pela Secretaria de Saúde.

6. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal de Contrato Bruno Santos Bonfim inscrito na matrícula 380630, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

6.2. O profissional designado tem a incumbência de:

- a). Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;
- b) Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;
- c). Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados;
- d). Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados
- e). Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.3. O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

6.4. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, dentre outros.

6.5. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura do Município de Presidente Tancredo Neves – BA.

6.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.7. Todas as ORDENS DE SERVIÇOS, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o (a) CONTRATADO (A) serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;



6.8. Das decisões da fiscalização poderá o (a) CONTRATADO (A) recorrer à CONTRATANTE, no prazo de cinco dias úteis, sem efeito suspensivo.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.** Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da CONTRATANTE;
- 7.2.** Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;
- 7.3.** Fornecer os serviços de boa qualidade, tratando os pacientes com cortesia, de modo igualitário, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno
- 7.4.** Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes.
- 7.5.** Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Presidente Tancredo Neves -BA, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;
- 7.6.** Permitir a fiscalização dos serviços pela Sec. Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- 7.7.** Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;
- 7.8.** Abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto.
- 7.9.** Estrutura e equipamentos adequados aos serviços no Município de Presidente Tancredo Neves - BA;
- 7.10.** Banheiro adequado para atender os clientes/pacientes;
- 7.11.** Os exames de baixa complexidade deverá ser realizados no município, tendo em vista a agilidade dos resultados;
- 7.12.** Comprovação de vínculo com profissional habilitado para a realização dos procedimentos objeto do certame, podendo ser feita por cópia do registro em carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do profissional apto a atuar nas áreas pelo estabelecimento, caso o profissional não seja o proprietário ou sócio da empresa licitante, ou por Contrato de Prestação de Serviços, no caso de autônomo prestador de serviço;
- 7.13.** Prova de inscrição/registo do profissional vinculado à licitante no - Conselho Regional do Estado da Bahia;
- 7.14.** Alvará de Localização e/ou Funcionamento, em plena validade e compatível com o objeto do certame ou documento/protocolo que comprove que foi solicitado a entrada na documentação para regularização do Alvará.
- 7.15.** Alvará da Vigilância Sanitária para funcionamento, com CNPJ da pessoa jurídica, em plena validade e compatível com o objeto do certame ou documento/protocolo que comprove que foi solicitado a entrada na documentação para regularização do Alvará.
- 7.16.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.17.** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 7.18.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Presidente Tancredo Neves-BA e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 7.19.** Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, transporte, taxas de frete ou seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da Prefeitura do Município de Presidente Tancredo Neves-BA;
- 7.20.** Comunicar à Prefeitura do Município de Presidente Tancredo Neves, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



- 7.21.** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Presidente Tancredo Neves-BA;
- 7.22.** Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Presidente Tancredo Neves-BA sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 7.23.** Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;
- 7.24.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Presidente Tancredo Neves-BA, cujas reclamações se obriga a atender;
- 7.25.** Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Presidente Tancredo Neves-BA na execução do(s) serviço(s), será(ão) resarcido(s) pela licitante vencedora, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1.** Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos serviços;
- 8.2.** Informar à CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
- 8.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;
- 8.4.** Informar ao paciente quais unidades serão atendidas pelos prestadores credenciado para que os interessados se encaminhem ao prestador credenciado de sua livre escolha; onde será realizado os procedimentos ou informar também local, datas e horários dos Mutirões, orientando-o a apresentar-se munido do pedido médico com a devida requisição;
- 8.5.** Expedir as requisições/autorizações para que os interessados se encaminhem ao prestador credenciado nas unidades de sua livre escolha ou nos Mutirões previamente divulgados;
- 8.6.** Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades verificadas na execução do (s) serviço (s), solicitando a revisão do serviço prestado ou que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;
- 8.7.** Organizar os agendamentos dos processos eletivos com autorização no nome do paciente e dos exames respeitando a capacidade da instalada;
- 8.8.** Os procedimentos de urgência e emergência serão agendados conforme necessidade;
- 8.9.** Efetuar os pagamentos devidos ao (à) CONTRATADO (A) no prazo estipulado no contrato depois do recebimento da nota fiscal de Prestação de Serviços juntamente com o relatório com os nomes dos pacientes dos serviços realizados;
- 8.10.** Efetuar a retenção dos impostos legais sobre a nota fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;
- 8.11.** Efetuar a retenção de tributos, na forma da lei;
- 8.12.** Estando o (s) serviço (s) de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;
- 8.13.** A Prefeitura do Município de Presidente Tancredo Neves-BA deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, no Item 10 deste Termo de Referência e demais



cominações legais;

- 8.14. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA a não execução do (s) serviços (s), apontando as razões, quando for o caso, da (s) sua (s) não-adequação (ões) aos termos contratuais;
- 8.15. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados do artigo 138 da Lei n. 14133/2021.
- 8.16. Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 A sanção prevista na letra "a" do item 10.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.5 A sanção prevista na letra "b" do item 10.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento)



sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

9.6. A sanção prevista na letra “c” do item 10.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item

9.7. deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. A sanção prevista na “d” do item 9.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 9.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 9.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 9.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.9. A sanção estabelecida na letra “d” do item 9.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

9.10. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 9.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 9.2 (multa) deste Termo de Referência.

9.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.12. A aplicação das sanções previstas no item 9.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.13. Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 9.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.14. A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 9.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.15. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.16. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.17. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

9.18. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

10. DO PAGAMENTO



10.1 O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Presidente Tancredo Neves - BA até o 5º (quinto) dia útil para empresas locais e 10º dia útil para empresas fora do município, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

10.2 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.3 Caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

10.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Presidente Tancredo Neves - BA.

10.5. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

10.6 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos bens/materiais são de responsabilidade do fornecedor, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

10.7 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Presidente Tancredo Neves - BA procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) “pró rata”, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

10.8. Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte;

fórmula: $R = V \times I$

Onde:

R = valor da correção procurada; V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

10.9. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será restituída à empresa.

10.10. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao fornecedor, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Presidente Tancredo Neves - BA.

11. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

11.1. Os serviços serão pagos conforme relatórios dos serviços prestados e atestados pela Secretaria de Saúde.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A Nota de Empenho da Despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves
Campo que cresce, cidade que avança.
CNPJ: 13.071.253/0001-06

Presidente Tancredo Neves – BA, 15 de dezembro de 2025

Joelson de Jesus Santos
Secretário Municipal de Saúde





MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N°***/2025 - Contrato de prestação de serviços de saúde, que entre si fazem, de um lado, o Município de Presidente Tancredo Neves, através da Secretaria Municipal de Saúde, e de outro lado, a, visando à execução de serviços de assistência à saúde.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE Presidente Tancredo Neves, pela sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede nesta cidade na [inserir endereço completo], Presidente Tancredo Neves (BA), CEP: 45416-000, neste ato representado pelo Gestor da Secretaria Municipal de Saúde _____, Senhor(a) [inserir nome completo, nacionalidade, estado civil e profissão], portador da Cédula de Identidade nº _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) nº _____, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo, nacionalidade, estado civil e profissão], portador da Cédula de Identidade nº _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) nº _____, de acordo com a representação legal que lhe outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social], doravante denominado CONTRATADO, formalizado a partir da Credenciamento nº. CR00*/2025SEMUS (Inexigibilidade nº IN00*/2025SEMUS), vinculada ao Processo Administrativo nº 00*/2025SEMUS, e todas as disposições da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Integram este contrato:

- a) O Edital do Credenciamento nº. CR00*/2025SEMUS, bem como a Ratificação da Inexigibilidade de Licitação correspondente e seus anexos;
- b) A Proposta de oferta de serviços do(a) CONTRATADO(A).

CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO

1) Constitui objeto do presente contrato, o credenciamento de empresa especializada para a prestação de serviços de tratamento esclerosante de varizes, exames de ultrassom com Doppler, consultas médicas especializadas em angiologia/cirurgia vascular, e procedimentos de trombectomia do sistema venoso, atendendo as necessidades da secretaria de saúde de Presidente Tancredo Neves – Bahia, conforme descrições no Anexo I, do presente edital, nos limites financeiros e quantitativos fixados na **PLANILHA DE PROGRAMAÇÃO DE SERVIÇOS (Anexo II)**, e em conformidade com as cláusulas deste contrato.

2) Mediante Termo Aditivo e de acordo com a capacidade operacional do(a) CONTRATADO(A), bem como das necessidades do CONTRATANTE, as partes poderão fazer acréscimos ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites do contrato durante o período de sua vigência, incluindo as eventuais prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo Secretário Municipal de Saúde.



3) Os serviços de saúde, ora contratados, estão referidos a uma base territorial populacional, conforme programação regionalizada de necessidades e indicações técnicas do CONTRATANTE, mediante compatibilização de suas necessidades e disponibilidade de recursos financeiros.

4) O CONTRATADO declara aceitar os termos da legislação do SUS, inclusive no que tange a sujeição às necessidades e demanda do CONTRATANTE, renunciando expressamente a qualquer pleito de reivindicação de prestação mínima de serviços constante da **Planilha de Programação de Serviços**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1) Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo(a) CONTRATADO(A), conforme oferta de serviços apresentada para credenciamento, sob a responsabilidade do Dr.(a) _____, registrado no Conselho Regional de _____ sob o nº _____.

2) A eventual mudança de endereço do(a) CONTRATADO(A) e a mudança do Técnico Responsável deverá ser imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, que poderá rever as condições deste contrato.

3) Os serviços operacionalizados pelo(a) CONTRATADO(A), deverão atender as necessidades do(a) CONTRATANTE, que encaminhará os usuários do SUS/Presidente Tancredo Neves, em consonância com as Planilhas de Programação de Compra de Serviços do contrato e obedecerá ao seguinte fluxo:

a) para realização dos procedimentos específicos, a rede de serviços municipal de saúde encaminhará o paciente ao estabelecimento da Contratada, segundo normas expedidas pelo CONTRATANTE;
c) o CONTRATANTE estabelecerá normas para definir o fluxo de atendimento, sua comprovação, a realização de procedimentos subsequentes, outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o(a) CONTRATADO(A) e a satisfação do usuário do SUS /Presidente Tancredo Neves.

CLÁUSULA QUARTA – DAS NORMAS GERAIS

1) Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pelo(a) CONTRATADO(A) ou, no caso de pessoa jurídica, por profissionais do estabelecimento.

2) Consideram-se profissionais do estabelecimento contratado:

a) o membro do seu corpo clínico e profissionais;
b) o profissional que tenha vínculo de emprego com o(a) CONTRATADO(A);
c) o profissional autônomo que presta serviço ao(a) CONTRATADO(A);
d) o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens a, b e c é admitido pelo(a) CONTRATADO(A) nas suas instalações para prestar serviços.

3) Equipara-se ao profissional autônomo definido nos itens c e d, a empresa, o grupo, a sociedade, a cooperativa ou o conglomerado de profissionais que exerçam atividade na área de saúde.

4) O(A) CONTRATADO(A) sujeitar-se-á a fiscalização por parte do Município quanto a aferição da qualidade e eficiência dos serviços executados, devendo atender a todos os pedidos de informação que se fizerem necessários.

5) A fiscalização de que trata o item anterior, será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde, através do



Órgão de Controle e Avaliação, bem como emanará da mesma, todas as instruções sobre procedimentos a serem adotados para cumprimento do serviço contratado.

6) Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, as partes reconhecem a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da Direção Nacional do SUS decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

7) O Conselho Municipal de Saúde, no exercício do seu poder de fiscalização, controle e avaliação das ações, terá pleno acesso ao serviço contratado.

8) É de responsabilidade exclusiva e integral do(a) CONTRATADO(A) a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

1) Realizar os serviços e/ou procedimentos nas quantidades e especificações previstas na **Planilha de Programação de Serviços** e nos prazos determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

2) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que vier a causar ao SUS/SEMUS-Presidente Tancredo Neves, ao usuário deste e/ou terceiro na execução dos serviços contratados.

3) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço, bem como preveni-los quanto aos riscos inerentes à atividade.

4) Afixar aviso, em local visível, de sua condição de integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

5) Informar à Secretaria Municipal de Saúde eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário, ou mudança de diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada dos documentos pertinentes.

6) Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados.

7) Permitir o acesso dos supervisores e auditores do SUS/SEMUS para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços de saúde e do termo de contrato celebrado.

8) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas.

9) Colocar à disposição da Central de Marcação de Consultas e Procedimentos Especializados, todas as consultas médicas e procedimentos especializados contratados.

10) Atender o paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário.

11) Obriga-se a atender todos os encaminhamentos para os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico feitos



pela Central de Marcação de Consultas e Procedimentos Especializados.

12) Encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde o resultado do exame no prazo máximo de 48 horas, salvo casos de emergência, onde a Secretaria irá fixar o prazo para retorno.

13) Prevenir os riscos inerentes a sua atividade.

14) Manter arquivo das fichas de atendimento e resultado dos exames por, no mínimo 05 (cinco) anos, sem prejuízo das regras gerais de controle e avaliação referentes à comprovação de prestação de serviços, ressalvados os prazos diferenciados previstos em Lei.

15) Apresentar ao SUS, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO(A) CONTRATADO (A)

1) O(A) CONTRATADO(A) é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos Órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos.

2) A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos Órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A).

3) A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos a prestação de serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078/90.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

1) Para o cumprimento do objeto deste contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Orientar o(a) CONTRATADO(A) quanto a execução dos serviços;
- b) Preparar os expedientes referentes ao pagamento das parcelas contratuais;
- c) Fiscalizar permanentemente as instalações do(a) CONTRATADO(A), verificando se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura deste contrato;
- d) Fazer os encaminhamentos dos usuários do SUS/Presidente Tancredo Neves através da Central de Marcação de Consultas e Procedimentos Especializados, com exceção da procura direta que ocorrerá apenas nos serviços de urgência e emergência;

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

1) O CONTRATANTE pagará mensalmente ao(a) CONTRATADO(A), pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme tabela SAI e SIH/SUS em vigor, editada pelo Ministério da Saúde.

2) Resguardado o preço da tabela nacional de remuneração de procedimentos do SAI/SUS, o Município poderá a sua conveniência e disponibilidade financeira, alterar o valor dos procedimentos, através de índices em



percentual de incentivos e valorização dos procedimentos.

3) O valor do presente contrato é estimado em R\$ _____,____ mensais, tomando-se por base a média mensal dos procedimentos dimensionados nos termos da Planilha de Programação de Compra, integrante deste, cujo valor estima-se em R\$ _____,____.

4) O valor estimado no item anterior não implica em previsão de crédito em favor do(a) CONTRATADO(A), que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO DO PREÇO E DAS ALTERAÇÕES

1) Os valores estipulados neste contrato serão revistos na mesma proporção, índices da época de acordo com a data do orçamento, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/21.

2) Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às licitações e contratos administrativos, com exceção do disposto no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1) O preço estipulado neste contrato será pago da seguinte forma:

a) O(A) CONTRATADO(A) apresentará mensalmente as faturas dos procedimentos realizados, os pedidos devidamente autorizados pela SEMUS/SUS/SEMUS-Presidente Tancredo Neves e os resultados referentes aos procedimentos efetivamente realizados, conforme cronograma a ser fornecido pelo Órgão de Controle e Avaliação;

b) Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao(a) CONTRATADO(A) recibo, assinado ou rubricado por servidor do CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

c) As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados serão devolvidas ao(a) CONTRATADO(A) para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no mês subsequente àquele que ocorreu a devolução, acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo;

d) O pagamento de procedimentos indevidos, impróprios ou rejeitados, será debitado pela SEMUS/SEMUS-Presidente Tancredo Neves na fatura do mês seguinte;

e) Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá ao(a) CONTRATADO(A) o pagamento no prazo avençado no contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver na transferência do pagamento seguinte;

f) O(A) CONTRATADO(A) deverá anexar às faturas, cópia autenticada da quitação de débitos relativos ao INSS, FGTS e com a Fazenda Municipal;

g) O pagamento se efetuará mediante cumprimento das cláusulas de responsabilidades elencadas no Edital, não ensejando, pelo atraso, juros nem correção monetária quando houver qualquer forma de inadimplemento;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

1) O prazo de vigência contratual será de até ** (meses), iniciando a partir da data da sua assinatura, prorrogáveis por até 05 (cinco) anos, conforme art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, e, em caso de



serviços e fornecimento contínuos o prazo máximo de prorrogação poderá ser de até 10 anos. E, em caso de credenciado após a homologação, respeitará a data final do primeiro contrato emitido.

- 2) A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, com antecedência de mímina de 60 (sessenta) dias.
- 3) Com antecedência mímina de 30 (trinta) dias da data do término do contrato, se for do interesse das partes a prorrogação do contrato, o CONTRATANTE vistoriará as instalações do(a) CONTRATADO(A) para verificar se persistem as mesmas condições comprovadas por ocasião da assinatura deste instrumento.
- 4) Qualquer alteração ou modificação ou modificação que importe na diminuição da capacidade operativa do(a) CONTRATADO(A) poderá ensejar a não prorrogação do contrato ou a revisão das condições estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

- 1) Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato, se sujeita a CONTRATADA às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, na seguinte conformidade:
- 2) Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).
- 3) Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 156 da Lei 14.133/21, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) bem(ns) de não entregue(s). As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RECISÃO

- 1) Constituem motivos para a rescisão do presente contrato, além das possibilidades previstas na Lei nº. 14.133/21, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições.
- 2) Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízos a população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para ocorrer a rescisão.
- 3) Se no prazo contido no item anterior o(a) CONTRATADO(A) negligenciar a prestação dos serviços ora contratados, a multa cabível será duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. As despesas para o pagamento do Contrato decorrente desta licitação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada ou da que vier a substitui-la nos próximos exercícios:

UNIDADE: 0601

PROJETO/ATIVIDADE: 2051/2129

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900

FONTE DE RECURSOS: 15001002/16000000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

- 1) A execução do presente contrato será avaliada pelo CONTRATANTE mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, sem prejuízo à observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas.
- 2) Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.



- 3) Periodicamente o CONTRATANTE vistoriará as instalações do(a) CONTRATADO(A) para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.
- 4) A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá o(a) CONTRATADO(A) de sua plena responsabilidade os pacientes ou terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução deste contrato.
- 5) O(A) CONTRATADO(A) facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, bem como prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 1) A legislação aplicável à execução deste contrato é composta pelas Lei Federal nº. 8.080/90, Lei Federal nº. 14.133/21 e demais normas de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

- 1) O presente contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

- 1) Para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato, fica eleito o foro da Cidade de Valença – BA Para os fins de Direito, e como prova de aceitação do teor deste instrumento pelas partes, espontânea e conscientemente firmado, lavra-se em (04) quatro vias de idêntico teor, uma para cada parte contratante, as quais lidas e achadas conforme, seguem assinadas por ambos, na presença de duas testemunhas idôneas que a tudo assistiram.

Presidente Tancredo Neves - BA, em [data].

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

Representante legal: *****

Prefeito Municipal

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

Representante legal: [nome completo]

CI: [número e órgão emissor]

CPF: [número]

Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]

TESTEMUNHAS:



**Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves**

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____





**CREDENCIAMENTO Nº CR003/2025SEMUS
PROCESSO ADMINISTRATIVO 049/2025SEMUS**

ANEXO II - COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS

A Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo, nacionalidade, estado civil e profissão], portador da Cédula de Identidade nº _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) nº _____, de acordo com a representação legal que lhe outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social], signatária do presente Compromisso, declara que dispõe dos recursos humanos e materiais necessários à prestação dos serviços deste Credenciamento e que os mesmos estarão à disposição, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Contrato, para início efetivo da prestação dos serviços.

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

Representante legal: [nome completo]

CI: [número e órgão emissor]

CPF: [número]

Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]



CREDENCIAMENTO N° CR003/2025SEMUS

PROCESSO ADMINISTRATIVO 049/2025SEMUS

**ANEXO III - COMPROMISSO DE MANTER ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, CONTÁBIL E FISCAL
ESPECÍFICA**

A Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo, nacionalidade, estado civil e profissão], portador da Cédula de Identidade nº _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) nº _____, de acordo com a representação legal que lhe outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social], signatária do presente compromisso declara que durante toda a vigência da concessão será mantida, no Município de Presidente Tancredo Neves, administração específica e escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária, formuladas em separado, de forma a abranger, tão somente, os serviços objeto da licitação e de acordo com instruções a serem fixadas pela Prefeitura Municipal.

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

Representante legal: [nome completo]

CI: [número e órgão emissor]

CPF: [número]

Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]



**CREDENCIAMENTO N° CR003/2025SEMUS
PROCESSO ADMINISTRATIVO 049/2025SEMUS**

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

A Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo, nacionalidade, estado civil e profissão], portador da Cédula de Identidade nº _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) nº _____, de acordo com a representação legal que lhe outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social], signatária desta Declara, para os fins previstos, que esta proponente não incorre em qualquer dos impedimentos previstos neste item, ou seja:

- a) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Não se encontra sob processo de falência ou concordata;
- c) Não está impedida de transacionar com a administração pública ou com qualquer das suas entidades de administração indireta;
- d) Não foi apenada com rescisão de contrato quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- e) Não possui débitos com os órgãos da administração direta ou indireta do Município;
- f) Não tem sócios e/ou diretores que ocupem cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde Presidente Tancredo Neves, nos termos do artigo 26 da Lei nº. 8.080/90.
- g) Não incorre em qualquer das vedações da lei nº 14.133/21

Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da lei

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

Representante legal: [nome completo]

CI: [número e órgão emissor]

CPF: [número]

Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]



CREDENCIAMENTO N° CR003/2025SEMUS
PROCESSO ADMINISTRATIVO 049/2025SEMUS

ANEXO VI - MODELO DE OFERTA DE SERVIÇOS

LICITANTE:					
END. COMERCIAL:				UF:	
CEP:	FONE/FAX:	CONTATO:			
INSC. MUNICIPAL:		CNPJ:			
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias		REPRESENTANTE LEGAL:			
DADOS BANCÁRIOS:					
OBJETO:					
UNIDADES DE ATENDIMENTO DISPONÍVEIS/ENDEREÇO:					

PLANILHA DE QUANTATIVOS E PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	CÓDIGO SIA/SUS	DESCRÍÇÃO DO PROCEDIMENTO	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE E ANUAL	VALOR SIA/SUS
		[O Proponente deve preencher a Proposta conforme discriminação, unidade e quantidade para o item que ofertar preço, de acordo com o Anexo II]			
TOTAL					

Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste Credenciamento, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei nº 14.133/21, e às cláusulas e condições constantes do Credenciamento nº. CR002/2025SEMUS.

RESPONSÁVEL LEGAL DA PROPONENTE

_____, ____ / ____ / ____

LOCAL

DATA

ASSINATURA E CARIMBO COM CNPJ E CPF DO REPRESENTANTE



**CREDENCIAMENTO N° CR003/2025SEMUS
PROCESSO ADMINISTRATIVO 049/2025SEMUS**

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela Empresa , inscrita no CNPJ sob o nº , com sede na Rua/Av , nº....., Bairro....., Cidade....., UF....., DECLARA, para os fins do da Lei 14.133/2021, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva (se houver): empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes.

() nem menor de 16 anos.

() nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Local, Data

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

Representante legal: [nome completo]

CI: [número e órgão emissor]

CPF: [número]

Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]